

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa	Projeto de Lei nº. <u>1376/21</u> 089 E C DDE - e
00 SET 2021	AO EXPEDIENTE
Processo: <u>1376/21</u>	Em: <u>31/08/21</u>
Processo: <u>1376/21</u>	Presidente
Governo do Estado de RONDÔNIA	
GOVERNADORIA - CASA CIVIL	
MENSAGEM N° 228, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.	
SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO	
18/08/21 31 AGO 2021	
Servidor (nome legível)	

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Cria o Auxílio-Alimentação aos empregados públicos e servidores públicos lotados na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.”.

Nobres Parlamentares, a mencionada propositura visa instituir na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO, o Auxílio-Alimentação no valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais), objetivando subsidiar as despesas mensais com alimentação dos empregados e servidores públicos, lotados na retrocitada Autarquia Estadual.

Ressaltamos que, a EMATER no período de 2019 implantou por meio da Instrução Normativa nº 005/2019, o Plano de Demissão de Comum acordo, perfazendo um total de 58 (cinquenta e oito) demissões, permitindo redução de despesa no valor de R\$ 5.229.350,25 (cinco milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos).

Desse modo, vê-se que o Projeto de Lei em questão, caso aprovado, não acarretará impactos na despesa em razão da economia realizada por meio do Plano de Demissão Comum acordo.

Destarte, diante das informações, depreende-se que todas as medidas tomadas pela Administração Pública suscitam o pretendido no referido Projeto de Lei, permitindo desse modo, a melhora das condições de trabalho dos empregados públicos em efetivo exercício da mencionada Autarquia Estadual.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



verificador **0020335464** e o código CRC **5F7D6F5B**.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0011.215739/2021-28

SEI nº 0020335464



Governo do Estado de
RONDÔNIA



GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Auxílio-Alimentação aos empregados públicos e servidores públicos lotados na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER/RO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Cria o Auxílio-Alimentação aos empregados e servidores públicos em efetivo exercício, na Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, com a finalidade de subsidiar as despesas com alimentação.

§ 1º O valor do Auxílio-Alimentação poderá ser revisto anualmente por ato da Presidência da EMATER.

§ 2º O Auxílio de que trata este artigo não refletirá: no abono natalino, no adicionamento à remuneração e vencimentos para quaisquer efeitos e descontos, bem como para fins de incidência do Imposto de Renda ou da contribuição previdenciária.

§ 3º É vedado o pagamento de Auxílio-Alimentação aos empregados e servidores que não se encontrem em efetivo exercício, em razão de afastamentos legais ou impedimento legais.

§ 4º Na ocorrência de percepção indevida do Auxílio-Alimentação, o ressarcimento será realizado mediante consignação na folha de pagamento, imediatamente subsequente.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à EMATER.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 31/08/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0020335180** e o código CRC **5E4FA399**.